



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT
CNPJ- 01.321.850/0001-54

CONTRATO N° 065/2018

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob n° 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil n° 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago** - Prefeito Municipal, portador do CPF n° 545.625.389-53, e do RG n° 1357154-0 SSP/PR, residente à rua das Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás -MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** a empresa: Ademir Cordeiro, com CNPJ/MF n.º 15.959.273/0001-35, com sua sede à Rua Paraíba, 08, Cidade Alta, Alta Floresta-MT., CEP-78.580-000, neste ato representada pelo proprietário Sr. Ademir Cordeiro, portador do CPF 251.500.309-53 e do RG n° 12004120 SJ/MT, residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa, têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato é: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA ALTHAIR E ALEXANDRE QUE É REPRESENTADA EXCLUSIVAMENTE PELA EMPRESA ADEMIR CORDEIRO - ME, dia 02/07/2018. PROPOSTA SIGCON N° 1232/2018/SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA-SEC, com início as 20:00 horas e duração de 3 (três) horas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Fica estipulado entre as partes o valor de R\$ 150.300,00 (cento e cinquenta mil e trezentos reais), que será pago a vista após a apresentação da dupla.

Parágrafo primeiro - da Nota Fiscal - A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao departamento de compras da Prefeitura Municipal de Apiacás, sem erros e adversidades do proposto neste contrato, e será processada com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais, constando ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente da empresa.

Parágrafo segundo - do adimplemento - No caso de eventuais atrasos, o valor das parcelas inadimplentes será acrescido de atualização monetária pelo IGP-M/FGV, multa fracionada em 0,33% (trinta e três décimos) ao dia, com teto de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, a contar da data do inadimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A presente contratação se dá em regime de prestação de serviços por preço global. A fiscalização, acompanhamento e recebimento do objeto do presente contrato será executada pelo Secretário servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação Sr. LOURIVAL SILVA PEREIRA.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 60 dias a partir da data de sua assinatura, ficando ressalvado o direito da rescisão unilateral.

CLÁUSULA QUINTA: DA LICITAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT
CNPJ- 01.321.850/0001-54

O presente contrato origina-se da Inexigibilidade de Licitação 002/2018 e subordina-se a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

As alterações caso se façam necessárias, serão objeto de estudos pelas partes, e só efetivadas de mútuo acordo.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas, e consignadas no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

05.- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA
002.- ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CULTURA
2020.- ATIVIDADE E MANUTENÇÃO DA CULTURA
339039.000000- 133-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados, rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda correrão por sua conta e risco as conseqüências de:

- a) sua negligência, imperícia ou imprudência;
- b) imperfeição e/ou incorreção nos serviços realizados, mesmo após o término do presente contrato, obedecendo as disposições constantes da Legislação que rege a presente contratação;
- c) todos os encargos financeiros, previdenciários e tributários decorrentes desta prestação de serviços.
- d) Apresentar o show artístico com a DUPLA ATHAIDE E ALEXANDRE, dia 02/07/2018, com início as 23: horas, e duração de 03 (três) horas, na praça do relógio, Centro, Apiacás-MT.
- e) Instalar todos os equipamentos necessários como:
 - 1- PALCO de Trelças metálica 14 x 12 com grades de proteção , cortinas nas laterais escada e Cobertura em Lona anti-chama.
 - 2- SOM COM AS SEGUINTE CARACTERISTCAS
 - 16- Caixas - sistema flay
 - 16- caixas sub grave 2x18
 - 01-processado(PA)
 - 01-Equalizador (PA)
 - 10-potencias para PA
 - 01-power play para .
 - 01-mesa de som LS9Digital p/ atender sistema de PA.
 - 01- notebook.

RETORNO DE PALCO

- 01-mesa de som LS9Dgital p/ atender sistema de Monitor
- 04-CAIXAS side tree way
- 04-CAIXAS side 2x18 sub.
- 01-Equalizador (Monitor)
- 02- monitores processado.
- 04-potencias para Monitor conforme necessário
- 01-Multicabo 12 vias p/ Bateria



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT
CNPJ- 01.321.850/0001-54

- 08- microfones SM 58 Shure com fio.
- 02-microfones BETA Shure sem fio.
- 01-Kit de microfones para Bateria(contendo 7 microfones próprios de Bateria)
- 01-Kit de microfones para Percução(contendo 7 microfones próprios de Percução)
- 08- Direct Box , ativo ou passivo.
- 10- Pedestais para microfones.
- 01-Caixa(cubo) para contra baixo profissional.
- 01-Amplificador de guitarra(cubo).
- 3-Iluminação com no mínimo:
 - 24-Moving Beem 200
 - 20-Canhões de Led
 - 12-Canhões PAR 1000 Wats
 - 04-Ribalta
 - 01-Painel de LED (P10)
 - Alta resolução 8 X 3
 - 01 -Grid 10 x 08

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATANTE o seguinte:

- a) fornecer todos os dados e condições para que a CONTRATADA preste seus serviços à contento;
- b) disponibilizar servidor efetivo para o acompanhamento dos trabalhos;
- c) efetuar o pagamento conforme a cláusula segunda do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

- a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, caso seu objeto não seja realizado parcialmente, ou deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido por Leis e Regulamentos, as obrigações assumidas;
- b) suspensão de direito de celebrar contrato com o governo desta municipalidade e seus órgãos centralizados pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA : DA RESCISÃO DO CONTRATO

Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e leis suplementares ficam conferidos à CONTRATANTE, prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independentemente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:

- a) em caso de dolo, simulação ou fraude na prestação dos serviços;
 - b) inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
 - c) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
 - d) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
 - e) a lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços no prazo estipulado;
 - f) a paralisação na prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à
-



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT
CNPJ- 01.321.850/0001-54

Administração;

- g) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exarados no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
- h) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do presente contrato;
- i) por iniciativa das partes, mediante notificação por escrito, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, desde que todos os compromissos assumidos estejam cumpridos até tal data.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no Art. 77, da Lei Federal 8.666/93, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

Parágrafo Segundo – Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Apiacás - MT, 15 de junho de 2018.

ADALTO JOSÉ ZAGO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

A C PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Ademir Cordeiro
CONTRATADA

Testemunhas:

Suzana Aparecida de Souza
CPF: 019.751.591-60

Deliane Ribeiro da Silva
CPF: 031.734.211-83

O presente Contrato foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Administração.
Em dede 2018

Hugo Leon Silveira
OAB.MT 16.671-A
Assessoria Jurídica